

(CJT-299/43)

NF/BQI

Proc. 4.575/43

1943

A divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais apontada no artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, e a condição essencial ao cabimento de recurso extraordinário ali previsto.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que "The Texas Company (South America) Limited" interpeõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho, da Quarta Região, de 23 de janeiro de 1943, que, confirmando, integralmente, a sentença da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, ordenou a recorrente a pagar a Norberto B. Jaeger a indenização prevista nos artigos 1º e 2º da Lei 62, de 5 de junho de 1935, relativa a dispensa sem justa causa, aviso prévio de acordo com o artigo 81 do Código Comercial, férias e comissões;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que, no caso, não se configurou a hipótese prevista no artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não foi apontada a indispensável divergência de interpretação de lei;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (três contra dois), não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943

a) Ozéas Motta

Subst. legal  
Presidente

a) Luiz Augusto da França

Relator

Fui presente.

Procurador

Assinado em 29/7/43. a) Durval Lacerda.

Publicado no "Diário da Justiça" em 29/7/43.